

PROJETO DE LEI Nº 92/2022.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.354/2013, que institui a semana da Pátria no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a ser comemorada anualmente, de 01 a 07 de setembro e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.354/2013, passa a denominar-se § 1º, inserindo-se ao mesmo artigo, o §2º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 2º...

§ 1º Os alunos e funcionários das instituições municipais de ensino prestarão, conforme disposto no caput deste artigo, igualmente reverência nos seus respectivos locais de ensino.

§ 2º O hasteamento da Bandeira mencionado no caput deste artigo, realizar-se-á nos dias úteis (segunda à sexta-feira) durante a Semana Municipal da Pátria, e, excepcionalmente ao sábado e/ou domingo, quando da realização de Desfile Cívico em local a ser definido pela Administração Municipal.” (NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que instituem a Semana Municipal da Pátria no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).



Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

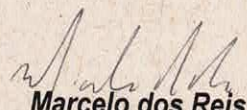
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI N° 92/2022**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 2.354/2013, que institui a semana da Pátria no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a ser comemorada anualmente, de 01 a 07 de setembro e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei acima mencionada para que o hasteamento da Bandeira ocorra nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), durante a Semana Municipal da Pátria (de 01 a 07 de setembro), pois, o evento tem como maior público participante os estudantes das redes municipal e particular de ensino, e, no fim de semana (sábado e domingo), o Departamento organizador possui dificuldade em reunir público e Entidades para tal finalidade.

Ressaltamos que com a alteração proposta, ocorrerá excepcionalmente o hasteamento da Bandeira no sábado e/ou domingo, quando houver a realização de Desfile Cívico em local a ser definido pela Administração Municipal.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Marcelo dos Reis
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 9/2013

LEI 2.354, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a Semana Municipal da Pátria no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a ser comemorada anualmente, de 01 a 07 de setembro e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pátria, a ser celebrado anualmente no período de 01 a 07 de setembro.

Art. 2º Durante o período de 01/09 a 07/09 às 08:30 horas, defronte ao Paço Municipal do Município de Ivaiporã, hastear-se-á a Bandeira do Brasil e cantar-se-á o Hino Nacional.

Parágrafo Único. Os alunos e funcionários das instituições municipais de ensino prestarão, conforme disposto no "caput" do Art. igualmente reverência nos seus respectivos locais de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo incentivará a promoção de atividades educativas e culturais alusivas à data.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (10/9/2013).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 9/2013

PUBLICADA TRIBUNA DO NORTE

Em, 13 / 09 / 2013

N.º 6784 Pág. 08

_____ Caderno:

LEI 2.354, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Institui a Semana Municipal da Pátria no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a ser comemorada anualmente, de 01 a 07 de setembro e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pátria, a ser celebrado anualmente no período de 01 a 07 de setembro.

Art. 2º Durante o período de 01/09 a 07/09 às 08:30 horas, defronte ao Paço Municipal do Município de Ivaiporã, hastear-se-á a Bandeira do Brasil e cantar-se-á o Hino Nacional.

Parágrafo Único. Os alunos e funcionários das instituições municipais de ensino prestarão, conforme disposto no "caput" do Art. igualmente reverência nos seus respectivos locais de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo incentivará a promoção de atividades educativas e culturais alusivas à data.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (10/9/2013).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 92/2022

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.354/2013, que institui a semana da Pátria no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a ser comemorada anualmente, de 01 a 07 de setembro e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 92/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 92/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
OK		José Maurino Carniato (Relator)
OK		José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 92/2022

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.354/2013, que institui a semana da Pátria no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a ser comemorada anualmente, de 01 a 07 de setembro e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 92/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 92/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☒	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)